



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 15586.001355/2008-15
Recurso Voluntário
Acórdão nº **2301-008.450 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 1 de dezembro de 2020
Recorrente AUTO POSTO SUCESSO LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 27/08/2008

CONHECIMENTO. RECURSO INTEMPESTIVO.

Não se conhece do recurso voluntário interposto após o prazo legal, por intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

(documento assinado digitalmente)

Sheila Aires Cartaxo Gomes - Presidente

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Joao Mauricio Vital, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Fernanda Melo Leal, Paulo Cesar Macedo Pessoa, Leticia Lacerda de Castro, Mauricio Dalri Timm do Valle, Sheila Aires Cartaxo Gomes (Presidente).

Relatório

Trata-se de lançamento de multa por descumprimento de obrigação acessória.

O lançamento foi impugnado e a impugnação foi considerada improcedente.

Manejou-se recurso voluntário em que se alegou que Cícero Roberto da Silva e Wilson Santil Monteiro nunca foram seus empregados e que, portanto, não deveria recolher contribuição previdenciária a eles relacionada.

É o relatório.

Voto

Conselheiro João Maurício Vital, Relator.

Percebo que não é possível conhecer do recurso por ser intempestivo, porquanto o contribuinte tomou ciência do acórdão recorrido em 13/01/2009 (e-fl. 36) e interpôs o apelo em 13/02/2009 (e-fl. 39).

Conclusão

Voto por não conhecer do recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital